

Petrobras sobre Transpetro

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2021 – A Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras informa que o Conselho de Administração da sua subsidiária Petrobras Transporte S.A. (Transpetro) recebeu carta de renúncia do Gustavo Santos Raposo ao cargo de Presidente da companhia, com efeitos a partir do dia 24 de setembro de 2021. O Conselho de Administração da Transpetro deliberará sobre a nomeação do Diretor de Serviços da Transpetro, Luiz Eduardo Valente, para assumir a presidência da companhia, observada a governança de indicações da Petrobras.

Luiz Eduardo Valente é graduado em Engenharia Química pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e pós-graduado em Engenharia de Processamento de Petróleo pela UFRJ. Possui MBA Executivo pela Coppead (UFRJ). Iniciou sua carreira na Petrobras em 1980, onde atuou como gerente geral da Refinaria Presidente Getúlio Vargas (Repar/PR), de Tecnologia de Refino no Abastecimento (Edise/RJ), da Refinaria Henrique Lage (Revap/SP) e da Fábrica de Fertilizantes Nitrogenados da Bahia (Fafen-BA). Ocupou também a função de gerente executivo de Gás-Química e Liquefação na área de Gás e Energia, de gerente executivo corporativo de SMS e de gerente executivo na área Industrial/RGN. Na Braskem, na qual a Petrobras tem participação acionária, foi diretor do Projeto Comperj Fase II e vice-presidente de Investimentos e Tecnologias Digitais.

A Petrobras e o Conselho de Administração da Transpetro agradecem toda dedicação de Gustavo Raposo à frente da Transpetro, tendo realizado importantes avanços e reestruturações dentro da companhia.

www.petrobras.com.br/ri

Para mais informações:

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS | Relações com Investidores

e-mail: petroinvest@petrobras.com.br/acionistas@petrobras.com.br

Av. República do Chile, 65 – 1803 – 20031-912 – Rio de Janeiro, RJ.

Tel.: 55 (21) 3224-1510/9947 | 0800-282-1540

Este documento pode conter previsões segundo o significado da Seção 27A da Lei de Valores Mobiliários de 1933, conforme alterada (Lei de Valores Mobiliários) e Seção 21E da lei de Negociação de Valores Mobiliários de 1934 conforme alterada (Lei de Negociação) que refletem apenas expectativas dos administradores da Companhia. Os termos: “antecipa”, “acredita”, “espera”, “prevê”, “pretende”, “planeja”, “projeta”, “objetiva”, “deverá”, bem como outros termos similares, visam a identificar tais previsões, as quais, evidentemente, envolvem riscos ou incertezas, previstos ou não, pela Companhia. Portanto, os resultados futuros das operações da Companhia podem diferir das atuais expectativas, e, o leitor não deve se basear exclusivamente nas informações aqui contidas.